



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

LEI Nº. 311/2022/PMTS do dia 16 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art.76, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), do município de Terra Santa - PA, Vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Terras e Serviços, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e





MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

**Parágrafo Único** - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Terra Santa deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executiva de trânsito ou diretamente por meio da Prefeitura Municipal,



**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

conforme previsto no art. 333 deste Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito; e
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Parágrafo único.** Ficam criados 01 cargo de Diretor de Departamento e 04 cargos de Chefe de Divisão, com vencimentos correspondentes aos códigos DAS – 06 e DAS – 03, previstos no Anexo III, da Lei Municipal nº. 272/2019, respectivamente.

**Art. 4º** - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

- I – A Administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único** - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - Compete à Divisão de Engenharia e Sinalização do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** - Compete à Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;





**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**  
**CNPJ: 23.060.866/0001-93**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- IV** – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V** – Operar em segurança das escolas;
- VI** – Operar em rotas alternativas;
- VII** – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e
- VIII** – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** - Compete à Divisão de Educação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

- I** – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II** – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** - Compete à Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

- I** – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II** – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III** – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV** – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**CAPÍTULO II**  
**DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**Art. 10** - Fica criada no Município de Terra Santa uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11** - A JARI será composta pelos seguintes Membros:

- I** – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II** – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III** – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo





MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nível médio.

**§ 1º** - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal de Terra Santa.

**§ 2º** - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**§ 3º** - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

**§ 4º** - É facultada a nomeação de suplência.

**§ 5º** - É vedada aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito federal – CONTRADIFFE.

**Art. 12** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT**

**Art. 13.** Fica instituído do Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Terras e Serviços Públicos, destinados ao financiamento das ações desenvolvidas pelo DEMUTRAN, voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 14.** A receita arrecadada pelo FTM, conforme estabelece a Deliberação nº. 33, de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – Educação de Trânsito;
- II – Engenharia de tráfego e de campo;
- III – Sinalização; e
- IV – Policiamento e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instrução da Resolução CONTRAN nº. 638, de 30 de novembro de 2016 ou outra que venha substituí-la.

**Art. 15.** Constituem recursos do FMT:

- I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de





MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – Recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito; e

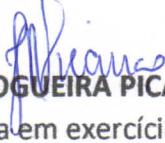
IV – Outras receitas que lhe forem destinadas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Santa – PA, 16 de maio de 2022.

  
**JACIARA NOGUEIRA PICANÇO**

Prefeita em exercício



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que no dia 16 de maio de 2022, foi publicada a **Lei nº 311/2022/PMTS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 16 de maio de 2022.

  
JACIARA NOGUEIRA PICANÇO  
Prefeita em exercício